

ATO DE CONSÓRCIO

Resolução nº 112/2018

Estabelece o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC do CONIMS e as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas para o exercício de 2019, e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, realizada em 13 de agosto de 2018, aprovou, e eu Altair José Gasparetto, Presidente do Consórcio, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam estabelecidas, as ações conjuntas de interesse comum e as orientações para a elaboração do Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, para o exercício de 2019, em cumprimento à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 11.107/2005 e no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias e o Planejamento Anual do Consórcio para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - As prioridades estabelecidas pelo Consórcio para 2019;
- II - A estrutura e organização do orçamento;
- III - As diretrizes para a elaboração, execução e alterações do Orçamento do Consórcio;
- IV - As disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- V - O contrato de rateio.

I - AS PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º As prioridades do Consórcio são estabelecidas na forma do Anexo I, desta Resolução e quantificadas orçamentariamente para o exercício financeiro de 2019.

Parágrafo Único. Na Elaboração da proposta orçamentaria para 2019, a administração poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O Orçamento Fiscal para o exercício de 2019 abrangerá todos os recursos geridos pelo Consórcio.

Art. 4º A elaboração do orçamento para o próximo exercício obedecerá à seguinte estrutura:

Órgão e Unidade	Descrição do Órgão e Unidade
01.00	Administração
01.01	Administração
02.00	Municípios Consorciados
02.01	Municípios Consorciados
03.00	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III
03.01	Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III

Art. 5º Para efeito da Resolução Orçamentária, entende-se por:

Programa: instrumento de organização da ação administrativa, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto ou atividade, estará vinculado a um programa, a uma função e subfunção.

Art. 6º A elaboração do Orçamento Anual discriminará a despesa, por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de natureza de despesa, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 7º A proposta orçamentária encaminhada para aprovação da Assembleia Geral compreende a Resolução Orçamentária.

Art. 8º Integrarão a Resolução Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração;
- V - Demonstrativo da Evolução da Receita;
- VI - Demonstrativo da Evolução da Despesa;
- VII - Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64.

III - AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO.

Art. 9º Na elaboração do Orçamento do Consórcio serão observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 10º As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal.

Art. 11º Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Resolução, priorizando a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 12º A elaboração da Resolução, a aprovação e a execução Orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso aos Consorciados a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º A Resolução Orçamentária para o exercício de 2019 alocará recursos para as Unidades do Consórcio, depois de deduzidos os recursos destinados conforme abaixo:

- I - Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - À contrapartida de programas objetos de convênios;
- III - À reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Resolução;

Art. 14º A Resolução Orçamentária Anual deverá ser editada até 31 de agosto de 2018. Dela constará Reserva de Contingência no montante definido com base na receita prevista, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Único. A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos imprevistos, podendo o valor ser utilizado como recurso para suplementação de dotações orçamentárias, caso não tenha sido utilizado até o final do mês de outubro de 2019.

Art. 15º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente.

Art. 16º Durante a execução do Orçamento o Presidente do Consórcio fica autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembleia Geral, nos termos do inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal;

III - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite do excesso de arrecadação verificado, por alínea de receita e por fonte de recursos;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, até o limite do superávit financeiro do exercício anterior.

V – Abrir créditos adicionais suplementares para os créditos especiais criados ou eventualmente abertos de exercícios anteriores.

Art. 17º Fica o Presidente autorizado a criar novos Projetos e ou Atividades bem como fontes de recursos no Orçamento do Consórcio, para atender as necessidades da gestão financeira e orçamentária.

Art. 18º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais com base na previsão das receitas.

Parágrafo Único. Na estimativa das receitas deverão ser considerados para fins de previsão:

I - Os valores previstos no Contrato de Rateio firmado com os municípios consorciados, compatibilizados com os valores médios executados entre os meses de março a junho de 2018, acrescido da previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC para o exercício de 2019;

II - Ampliação do número de consorciados;

III - A perspectiva da ampliação da utilização dos materiais e/ou serviços pelos consorciados.

IV - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL

Art. 19º O Consórcio terá como parâmetros, na elaboração de sua proposta orçamentária, para despesa com pessoal e encargos sociais, o disposto do art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Observado o limite do caput, poderá realizar seleção pública e testes seletivos, visando admissão, bem como dos processos que se encontram vigentes, conforme a necessidade do Consórcio.

§ 2º O impacto financeiro decorrente das contratações e desligamentos deverá ser elaborado e compatibilizado orçamentariamente antes da efetivação da convocação e dos desligamentos, caso seja necessário, visando assegurar a estabilidade financeira do Consórcio.

Art. 20º Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, criação de empregos e funções, alterações do plano de empregos, observado o disposto nos Art. 20 e 71, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Aos empregados do Consórcio, fica assegurado o reajuste salarial mínimo anual, baseado no percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e a remuneração mínima equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

V – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 21º O Contrato de Rateio de que trata o inciso V, do Art. 1º, desta Resolução, para atender os dispositivos da Lei n.º 11.107/2005 deverá ser calculado conforme o disposto no Art. 18, do parágrafo único, quantificado monetariamente para fins orçamentários.

Parágrafo Único. Integrarão também o Contrato de Rateio os investimentos para aquisição de material e equipamentos permanente para o Consórcio.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22º A Resolução Orçamentária para o exercício de 2019, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que serão aprovadas até à data da aprovação pela Assembleia Geral.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 23º As alterações à Resolução Orçamentária Anual deverão ser elaboradas em conformidade com este Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, com o Art. 33, da Lei nº 4.320/64, com as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e com as metas e prioridades constantes desta Resolução.

Art. 24º O Consórcio deverá manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real valor do Patrimônio Líquido da entidade.

Art. 25º Não sendo aprovada a Resolução Orçamentária até o início do exercício de 2019, o Presidente fica autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Presidente do Consórcio fica incumbido de estabelecer e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até 30 dias após a publicação da Resolução Orçamentária para 2019.

Art. 26º Fica o Presidente do Consórcio autorizado a assinar convênios, termos novos e dar continuidade aos já em curso, para todas as Unidades, inclusive participar de outros consórcios da mesma finalidade.

Art. 27º Os valores constantes do Anexo I, da presente Resolução, são referenciais estimativos, podendo ser remanejados, reestimados e quantificados por ocasião da elaboração do Orçamento.

Art. 28º Os recursos para cobertura das ações previstas neste Planejamento Anual serão oriundos das receitas abaixo especificadas:

Especificação	Total
Receitas Correntes	34.773.896,00
Receita Tributária	303.500,00
Receita Patrimonial	56.000,00
Receita de Serviços	2.820.924,00
Transferências Correntes	31.590.072,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Outras Receitas Correntes	3.400,00
Receitas de Capital	120.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	110.000,00
Receita Total	34.893.896,00

Art. 29º Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar, ajustar e adaptar o presente planejamento, à medida que sua execução requerer.

Art. 30º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2019.

Pato Branco, 14 de agosto de 2018.

Altair José Gasparetto
Presidente

ANEXO I - PRIORIDADES DO CONSÓRCIO PARA 2019

ÓRGÃO: 01.000 - Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Administração

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 - Saúde

PROGRAMA: 0001 – Administração Geral

OBJETIVO: Dirigir, coordenar e assessorar as atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde, em relação ao planejamento, orçamento, controle interno, contabilidade, tesouraria, patrimônio, jurídico, licitação, compras, recursos humanos, divulgação e demais atividades afins.

AÇÕES	Unidade Medida Produto	Meta	Exercício	Valor
<p>2.001 – Manutenção da Atividade Administrativa. Manter a unidade administrativa no que concerne à direção, ao planejamento, assessoria e execução das atividades administrativas do consórcio, controle e execução orçamentária, controle interno, contabilidade, tesouraria, controle e conservação do patrimônio, recursos humanos, compras, licitações e contratos, divulgação de atos oficiais, prestações de contas, e demais atividades afins relacionadas ao Consórcio. Adquirir mobiliários e equipamentos em geral para atender as necessidades.</p>	Global	01	2019	2.475.944,00
<p>1.001 – Aquisição de Material e Equipamentos Permanente. Realizar aquisição, visando a ampliação, substituição, modernização de bens móveis utilizados nas atividades do consórcio para atendimento aos pacientes.</p>	Equip.	02	2019	110.000,00

PROGRAMA: 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: Assegurar o cumprimento das Obrigações Tributárias de responsabilidade do Consórcio em atendimento a legislação pertinente.

AÇÕES	Unidade Medida Produto	Meta	Exercício	Valor
2.004–Obrigações Tributárias e Contributivas. Atender às obrigações com o PASEP, impostos e taxas municipais.	Contribuições	12	2019	5.000,00
2.005 – Sentenças Judiciais, Riscos Fiscais e Naturais. Atender eventuais indenizações e/ou recuperação de danos naturais.	Eventos	01	2019	20.000,00

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Fonte de recurso que será utilizado para abertura de créditos adicionais e para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

AÇÕES	Unidade Medida Produto	Meta	Exercício	Valor
9.001 – Reserva de Contingência. Fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.	Unidade	01	2019	100.000,00

ÓRGÃO: 02.000 – Municípios Consorciados

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 02.001 – Municípios Consorciados

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

PROGRAMA: 0002 - Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial

OBJETIVO: Prestar serviços especializados ambulatoriais, emergenciais e hospitalares à população dos Municípios Consorciados.

AÇÕES	Unidade Medida Produto	Meta	Exercício	Valor
<p>2.002 – Atendimento aos Municípios Consorciados.</p> <p>Prestar atendimentos à população dos Municípios consorciados, através das Unidades de Serviços do CRE e do CEO, nas áreas de saúde especializada, relacionados aos serviços de: consultas médicas e de enfermagem, serviços de psicologia, nutrição e assistência social para atendimento e desenvolvimento dos programas de tuberculose, hanseníase, hepatite, serviço de atendimento aos portadores de doenças sexualmente transmissíveis – HIV/AIDS, cirurgias ambulatoriais, procedimentos traumatológico-ortopédicos, exames de patologia clínica, radiodiagnóstico, ultrassonografias e ecografias, anatomopatologia, citopatologia, diagnósticos em genética (micologia), ressonância magnética, tomografia computadorizada, órtese-prótese, fisioterapia, terapia especializada, instalação de cateter, cardiologia intervencionista, entrega de medicamentos excepcionais e de programas, cirurgias eletivas e demais procedimentos e serviços de saúde que poderá ser implementado de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados.</p> <p>Atendimento especializado na área odontológica nas especialidades de Prótese, Endodontia, Periodontia, cirurgia, diagnóstico de câncer bucal, atendimento a pacientes especiais.</p>	Global	20	2019	30.112.952,00

ÓRGÃO: 03.000 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Centro de Atenção Psicossocial CAPS AD III

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

PROGRAMA: 0002 - Assistência Médica, Hospitalar e Ambulatorial

OBJETIVO: Prestar serviços especializados em atenção psicossocial à população dos Municípios consorciados e não consorciados.

AÇÕES	Unidade Medida Produto	Meta	Exercício	Valor
2.003 – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS AD III. Prestar atendimentos a pessoas com dependência de álcool e drogas dos municípios da região.	Global	13	2019	2.070.000,00